



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

## LEI Nº 1.817, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Altera as disposições relativas ao auxílio transporte, revoga as disposições anteriores e dá outras providências.**

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes de ensino técnico e graduação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, desde que não existam cursos similares ou vagas em estabelecimentos oficiais locais e que a localidade do curso não seja atendida pelo transporte de estudantes fornecido pelo Município.

§ único - O executivo poderá, anualmente, por ato administrativo próprio, reajustar o valor do benefício para fins de recomposição da perda inflacionária, através da aplicação de índices oficiais;

Artigo 2º Para a percepção do auxílio transporte, o aluno deverá apresentar requerimento preenchido pelo interessado ou seu representante legal, quando se tratar de estudante menor, com qualificações e informações pessoais completas, em impresso fornecido pela Municipalidade e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade ou documento de identificação equivalente do requerente ou, em caso de estudante menor, de seu responsável legal;

II – cópia do cadastro de pessoas físicas, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – comprovante de residência no Município em nome do requerente ou de seu representante legal, expedido em até três meses anteriores à data de apresentação do requerimento;

IV - declaração expedida pela Instituição de Ensino, no qual conste o nome do curso, local, bem como declare estar o aluno devidamente matriculado dentro das modalidades de ensino previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei;

§ único – A apresentação das cópias indicadas nos incisos I e II, será solicitada somente por ocasião do primeiro requerimento de cada ano letivo.

Artigo 3º - Perderá o direito à percepção do benefício o estudante que:



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

I – abandonar o curso ou trancar a matrícula;  
II – prestar informação inverídica no ato do requerimento ou durante a percepção do benefício;

Artigo 4º - O benefício do auxílio será pago durante o ano letivo estará condicionado à apresentação mensal do requerimento, com exceção dos meses de janeiro e julho, em decorrência do recesso das instituições de ensino.

§ 1º - O estudante deverá protocolizar o requerimento do auxílio até o décimo dia útil do mês subsequente ao cursado.

§2º - O estudante que não apresentar o requerimento do auxílio até o décimo dia útil do mês subsequente ao cursado perderá o direito de percepção do auxílio referente àquele mês letivo.

§3º - O pagamento do benefício será feito no 10º dia útil do mês subsequente ao requerimento, diretamente ao beneficiário ou, em caso de estudante menor, ao seu representante legal.

§4º - O beneficiário, por ocasião do requerimento, poderá indicar conta corrente de sua titularidade ou de seu representante legal para depósito do auxílio, desde que pertencente ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2017.

  
**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000